ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA – FAEE

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 1º - A Federação das Associações dos Empregados da Embrapa, fundada em 22 de maio de 1984, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, constituída por Associações de Empregados do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).

§ Único - A Federação das Associações dos Empregados da Embrapa, neste Estatuto designada FAEE, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de suas filiadas, constituída pelas Associações de Empregados do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), existentes ou que venham a ser instituídas.

Art. 2º - A FAEE é regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º - A FAEE tem como objetivos fundamentais:

a) congregar as Associações de Empregados do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), intensificando a aproximação por meio do crescente desenvolvimento sócio-cultural e desportivo de todas;

b) prestar, às Associações, assistência técnica e administrativa, estimulando a implantação de programas cooperativos em benefício dos associados dessas entidades;

c) prestar apoio financeiro às associações para que estas administrem programas de cunho social que redundem na concessão de maior assistência educacional, de saúde alimentar e outras aos seus associados;

d) representar as Associações dos Empregados do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA) junto à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), à entidades congêneres,

aos poderes públicos constituídos e quaisquer outras entidades, com o objetivo de defender seus legítimos interesses e prerrogativas;

e) incentivar o intercâmbio entre suas filiadas e entidades congêneres, com vista ao maior congraçamento entre elas;

f) estimular a criação de novas Associações para as Unidades do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA) – nos locais onde ainda não estejam instauradas.

Art. 4º - Para alcançar os seus objetivos, a FAEE poderá:

a) filiar-se à entidades públicas, privadas e outras;

b) criar e administrar fundos de apoio às Associações;

Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

c) firmar convênios e contratos com a Embrapa e outras instituições, no interesse próprio e de suas filiadas;

d) administrar bens, serviços e produtos gerados por projetos de produção do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), por excedentes de pesquisa, por produção própria, por doações ou de quaisquer outras origens;

e) administrar apólice do seguro de vida em grupo dos empregados da Embrapa e de instituições de pesquisa e desenvolvimento, assim como planos de saúde, odontológicos e outros, por meio de instrumento jurídico.

CAPÍTULO II
DAS FILIADAS

Art. 5º - Poderão filiar-se à FAEE todas as Associações existentes ou que vierem a ser criadas dentro do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).

Art. 6º - A desfiliação de alguma Associação junto à FAEE só poderá ocorrer após decisão neste sentido, tomada em assembléia extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

§ Único - A exclusão de alguma Associação junto à FAEE só poderá ocorrer após decisão neste sentido, tomada em assembléia extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 7° - As filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FAEE.

Art. 8° - São direitos das filiadas:

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
N.º de Protocolo
117207

a) manter integral autonomia e independência em sua direção e administração respeitado o disposto no presente estatuto;
b) beneficiar-se da colaboração da FAEE no que concerne aos objetivos definidos no artigo 3°;
c) beneficiar-se dos programas e atividades desenvolvidas e patrocinadas pela FAEE;
d) participar das assembléias da FAEE.

Art. 9° - São deveres das filiadas:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) atender à convocação da FAEE, inclusive para Assembléia Geral;
c) cooperar para que a FAEE alcance os seus objetivos;
d) zelar pelos interesses da FAEE, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e objetivo;
e) comunicar antecipadamente à FAEE acerca de realização de programas de interesses comuns às filiadas;
f) enviar o balancete mensalmente à FAEE, o qual deve conter informações do mês anterior ao seu encaminhamento, sob pena de ter o repasse retido até a regularização do envio.

CAPÍTULO III
DOS PODERES DA FAEE

Art. 10° - São poderes da FAEE:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal e auditoria.

1° Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

§ Único - Os integrantes dos poderes da FAEE não poderão manter com ela qualquer vínculo empregatício nem dela receber nenhum tipo de remuneração ou doação.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da FAEE e será constituída pela reunião de suas filiadas representadas pelos respectivos presidentes ou seus substitutos legais.

Art. 12° - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger, por voto secreto, a Diretoria, o Conselho Fiscal e Auditoria;

b) aprovar ou alterar o este estatuto;

c) destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e Auditoria;

d) decidir quanto à extinção da FAEE;

e) aprovar as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal e Auditoria, e, após o parecer deste, na forma de balanço e relatório de atividades;

f) aprovar a penhora de bens, alienação de imóveis, de títulos e valores imobiliários da FAEE;

g) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 13° - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 14° - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada três anos.

Art. 15° - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas sejam necessárias, a fim de deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocada.

Art. 16° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes.

Art. 17° - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FAEE ou por solicitação de no mínimo 1/5 das filiadas, por meio de edital próprio e com antecedência mínima de trinta dias, indicando a data, hora e local, além da pauta dos trabalhos.

1° Ofício do Brasília-DF
N.° de Protocolo
1172207
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1° - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados no edital. Em segunda convocação, no mesmo local. Sessenta minutos após o ocorrido, deverá reunir-se com qualquer número de filiadas, ressalvado o disposto nas letras "b" e "c" do artigo 12° e nos artigos 42° e 49° deste estatuto.

§ 2° - Para as deliberações referentes às letras "b" e "c" do artigo 12 é exigido a decisão favorável de 2/3 dos votos das filiadas.

§ 3° - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FAEE, exceção feita quando estiverem julgando atos seus ou da própria Diretoria. Nesse caso, será presidida por um dos representantes das filiadas, indicado pelo plenário.

§ 4° - Na ausência ou impedimento do Presidente da FAEE, a Assembléia Geral será presidida por seu substituto legal. Na ausência ou impedimento de ambos, a substituição deverá ser feita por meio de um representante de uma das filiadas, indicado pelo plenário.

§ 5° - Poderá fazer parte da mesa diretora qualquer filiada convidada pelo Presidente da Assembléia Geral ou por indicação do plenário.

§ 6° - O Secretário da mesa diretora será designado pelo Presidente da Assembléia Geral.

§ 7° - As discussões e resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação.

§ 8° - A presença das filiadas na Assembléia Geral será registrada em livro próprio.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 18° - A Diretoria é o órgão colegiado, normativo e executivo da FAEE e compõe-se de 5 (cinco) membros eleitos pelas filiadas:

Presidente
Vice-presidente
Diretor Administrativo/Patrimonial
Diretor Financeiro
Diretor Social e Esportivo

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº de Protocolo
117207

§ 1° - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, na forma do Artigo 17°, para um mandato de três anos.

§ 2° - O Vice-Presidente será o substituto legal do presidente em todos os seus impedimentos.

§ 3° - No caso de impedimento ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, a FAEE será dirigida pelo Diretor escolhido pelos demais, em reunião convocada pela maioria dos Diretores em exercício, especificamente para esta finalidade, no prazo máximo de três dias depois de oficializada a vacância; novas eleições deverão ocorrer em até 60 dias.

Art. 19° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, ressalvadas as disposições legais. Extraordinariamente o fará quando convocada pelo Presidente, pelo seu substituto ou por solicitação do Conselho Fiscal e Auditoria.

Art. 20° - As decisões da Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros e registradas em ata lavrada em livro próprio que, depois de lida e aprovada, será por todos assinada.

Art. 21° - São obrigações da Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as decisões das Assembléias Gerais, a legislação aplicável, os códigos e compromissos assumidos;

b) elaborar o orçamento anual da FAEE e submetê-lo ao Conselho Fiscal e auditoria até 90 dias antes de sua reunião ordinária, informando às filiadas acerca do orçamento e parecer do conselho fiscal e auditoria, por meios eletrônicos, através de cadastro existente.

1° Ofício do Brasília-DF
N.° de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

c) submeter semestralmente ao Conselho Fiscal e Auditoria os balancetes, relatórios financeiros e demais documentos contábeis até 30 dias antes da reunião do Conselho ou da Assembléia Geral Ordinária;

d) enviar trimestralmente às filiadas, o demonstrativo financeiro, descriminando as receitas e despesas;

e) divulgar as atividades da FAEE, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbio de informações entre as filiadas;

f) nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse de suas filiadas;

g) distribuir os encargos decorrentes das decisões do colegiado, atribuindo a execução das tarefas a cada um dos diretores e regulamentando as atividades a serem desenvolvidas;

h) autorizar a locação de bens da FAEE.

Art. 22° - Todos os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para quantos mandatos se fizerem necessários, com exceção do Presidente, que poderá ser reconduzido ao cargo apenas uma única vez, consecutivamente.

Art. 23° - É vedado a ocupação simultânea de cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e na Auditoria.

Art. 24° - Compete ao Presidente:

a) representar a FAEE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

b) dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da FAEE, praticando todos os atos inerentes à gestão da entidade;

c) designar o Diretor que o substituirá ocorrendo impedimentos ocasionais do Vice-Presidente.

d) admitir, promover, designar, licenciar e dispensar empregados da FAEE, bem como lhes aplicar penalidades disciplinares;

Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
1172207
Registro de Pessoas Jurídicas

e) conjuntamente com o Diretor financeiro: movimentar recursos financeiros, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, assinar ou endossar cheques, transferir numerários, receber ou dar quitação e firmar recibos.

f) formalizar, em nome da Diretoria, penhora de bens da FAEE, alienações de títulos e valores imobiliários e bens móveis e imóveis que tenham sido objeto de expressa aprovação da Assembléia.

Art. 25° - As atribuições e competências dos demais membros da Diretoria, fixados por decisão do colegiado na forma do que prescreve o artigo 21°, alínea "f", serão consubstanciados em provimentos específicos expedidos pelo Presidente, em nome da Diretoria.

Art. 26° - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, quando este estiver em falta ou impedido de exercer suas funções;

b) assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o término do mandato;

c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27° - Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial:

a) supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas da Federação;

b) processar os atos de admissão, dispensa, movimentação e promoção dos empregados da Federação, bem como efetuar as anotações devidas nos documentos e assentamentos individuais;

c) organizar o registro de estabelecimentos comerciais com os quais a Federação tem interesse de celebrar convênios;

d) preparar minuta dos convênios a serem celebrados;

e) administrar as medidas de assistência social , aprovadas pela Diretoria;

f) prestar contas mensalmente, à Diretoria, das atividades de sua responsabilidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Registro de Pessoas Jurídicas
N.º de Protocolo
117207

g) coordenar os relatórios mensais da Federação;

h) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal e Auditoria, a fim de prestar esclarecimentos;

i) supervisionar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial;

j) manter, sob sua responsabilidade, os bens e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Federação, bem como responder pelos mesmos;

k) proceder, anualmente, ao inventário físico-financeiro dos bens da Federação;

l) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

m) relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Federação.

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) supervisionar, coordenar e executar todas as atividades financeiras da Federação;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Federação;

c) assinar, com o Presidente, os documentos constante na alínea "e" do Art. 24

d) recolher à conta-corrente da Federação todos os valores e objetos de arrecadação a ela pertencentes;

e) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;

f) Prestar, ao Conselho Fiscal e Auditoria, todas as informações solicitadas, franqueando a ambos o exame de todos os documentos e livros;

g) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

h) relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Federação.

Art. 29° - Compete ao Diretor Social e Esportivo:

a) supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais, culturais e desportivas da Federação;

1° Ofício de Brasília-DF
N.° de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

b) submeter à aprovação da Diretoria a programação das atividades sociais, culturais e desportivas;

c) desenvolver e organizar as diversas modalidades de desporto masculino e feminino;

d) providenciar o registro da Federação junto a órgãos nacionais de desportos;

e) organizar o registro de entidades culturais e recreativas, com as quais a Federação tem interesse de celebrar convênios;

f) propor à Diretoria medidas de assistência social e cultural aos segurados;

g) prestar contas, mensalmente, à Diretoria, acerca das atividades de sua responsabilidade.

h) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

i) relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas, a fim de promover a Federação, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL E AUDITORIA

Art. 30º - O Conselho Fiscal e Auditoria compor-se-ão de seis membros: três efetivos e três suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, ambos para um mandato de três anos.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal e Auditoria:

a) verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FAEE;

b) analisar semestralmente os balancetes, relatórios financeiros, descriminadas as receitas, despesas e demais documentos contábeis;

c) Solicitar, a qualquer membro da Diretoria, esclarecimentos julgados necessários.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

d) desenvolver ações de caráter preventivo em sua área de atuação, cujas atividades consistem basicamente em analisar, sugerir e recomendar ações para a correta observância do presente estatuto, leis e normas subsidiárias que regem a FAEE.

e) Aprovar o orçamento anual da FAEE.

§ 1º - Constatada a inobservância de suas recomendações, o Conselho poderá propor punição à parte infratora da Diretoria, no âmbito do Colegiado e/ou fórum competente.

§ 2º - Poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária quando algum fato justificar essa medida.

Art. 32º - Não poderão compor o Conselho Fiscal e Auditoria: nem os membros da Diretoria recém-eleita nem aqueles da Diretoria anterior.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33° - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis ou de outra natureza – que a FAEE possua ou venha a possuir.

Art. 34° - Constituirão receitas da FAEE:

§ 1° - Rendas geradas pelas atividades referidas no artigo 4°.

§ 2° - Contribuições repassadas pelas filiadas, nos termos do que for estabelecido em Assembléia Geral da FAEE.

1° Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo
117207
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3° - Subvenções, auxílios e/ou doações recebidas.

§ 4° - Atividades decorrentes da condição de estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e demais produtos, aluguel de imóveis próprios e agenciamentos provenientes de negociações com seguradoras e/ou empresas.

§ 5° - Outras receitas.

Art. 35° - Constituirão despesas da FAEE:

§ 1° - O pagamento de impostos, taxas, gastos necessários à manutenção e administração da FAEE;

§ 2° - Gastos eventuais.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 36° - Poderão ser candidatos aos cargos eletivos da FAEE todos empregados efetivos ou aposentados do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), associados há pelo menos três anos em qualquer associação, sendo eles, também, por igual período, participantes da apólice do Seguro de Vida em Grupo, administrado pela Federação.

Art. 37° - Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de três anos e as eleições serão realizadas em data determinada pela Diretoria em exercício, respeitado o limite de 30 dias para o término do respectivo mandato, com ampla divulgação a todos os associados.

Art. 38° - O Presidente designará a Comissão Eleitoral encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, no prazo mínimo de até 60 dias da data da eleição.

Art. 39° - As chapas com a composição da Diretoria deverão ser entregues à Comissão Eleitoral em até 30 dias antes da Assembléia Geral convocada para realização das eleições.

Art. 40° - O voto será secreto e dado à chapa como um todo.

1° Ofício do Brasília-DF
N.° de Protocolo
1172207
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 41° - Deverão exercer o direito de voto os Presidentes das Associações ou seus representantes legais.

Art. 42° - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; e deverá contar com pelo menos 2/3 das Associações filiadas à FAEE

Art. 43° - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença de todos os interessados, tão logo seja findada a votação.

Art. 44° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§ Único - Na hipótese de empate entre duas ou mais chapas deverá haver nova votação duas horas após a divulgação do resultado da primeira eleição. Permanecendo o empate, ganhará aquela cujo Presidente da chapa tiver mais tempo de filiação à Associação.

Art. 45° - Os resultados das eleições serão divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 46° - A Diretoria eleita será empossada no prazo de até 90 dias após a eleição, respeitando o limite do mandato da Diretoria anterior.

Art. 47° - A eleição do Conselho Fiscal e Auditoria será realizada na mesma Assembléia da Eleição da Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e Auditoria não poderão ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Os candidatos, representantes das Associações deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 minutos após a divulgação dos resultados da eleição da Diretoria.

§ 3º - A eleição dar-se-á por meio de voto secreto, efetivado por cada presidente de Associação ou respectivo representante legal, indicando até três nomes.

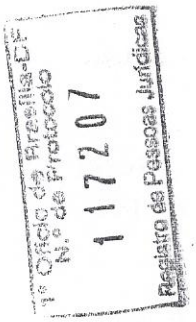

§ 4º - Serão considerados eleitos os seis candidatos mais votados, sendo os três primeiros como efetivos e os três seguintes como suplentes.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o candidato que apresentar maior tempo como associado.

§ 6º - Persistindo o empate, será eleito o candidato que apresentar o maior tempo como segurado.

§ 7º - A posse do Conselho Fiscal e Auditoria será no mesmo dia da posse da Diretoria Eleita.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da FAEE, manifestações de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar, em qualquer modalidade.

Art. 49º - A FAEE somente poderá ser extinta por decisão do voto favorável de 2/3 de todas as filiadas.

§ Único - Em caso de dissolução, seus bens, após liquidação das contas, reverterão em partes iguais às filiadas.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00117207

Art. 50° - Caso uma Associação filiada permaneça por 06 (seis) meses consecutivos sem o envio dos balancetes financeiros, ou pela denuncia de alguma irregularidade, a Federação deverá solicitar ao Conselho Fiscal da Associação um relatório para análise.

§ Único - Constatado irregularidade, a FAEE solicitará ao Conselho Fiscal da Associação a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberações.

Art. 51° - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral.

Art. 52° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida na Assembléia Geral Ordinária da FAEE, em Agosto de 2013, sendo revogadas as disposições em contrário.

1° Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - DF
N.° de Protocolo
117207

Ismael Ferreira Graciano
Presidente

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 000000990 do livro n. A-02 em 25/06/1985. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n°00117207 Brasilia, 29/11/2013.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20130210063635ZNIX
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 138,88
Tab: J I

Visto.

Anélio Evilazio de Souza Junior
OAB/RS n. 31666

1° TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 19f
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3452-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Anelio Evilazio de Souza Junior, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves, 22 de novembro de 2013.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30
0039.01.1300004.08453